



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JOVANILDO VIOLA
Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul - PR

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares,

PROJETO DE LEI N.º 010/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarro eletrônico "vapes" e produtos fumígenos proibidos no município de Laranjeiras do Sul.

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no município de Laranjeiras do Sul que for flagrado comercializando produtos fumígenos proibidos por lei, como cigarros eletrônicos, "vapes" e seus acessórios.

Parágrafo único. Entende-se por produtos fumígenos proibidos todos aqueles de comercialização vedada pela legislação federal, especialmente os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, independentemente de seu modelo, forma de apresentação ou composição.

Art. 2º - A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação de infração por parte das autoridades competentes.

§1º - o alvará ficará suspenso por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação.

§2º - no caso de reincidência, o alvará poderá ser cassado definitivamente, ficando o estabelecimento proibido de realizar nova solicitação de alvará pelo período de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVALDONIR PANATO - BRONCA
Vereador

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Justificação:

O presente projeto de lei visa fortalecer o combate à comercialização de produtos fumígenos proibidos, em especial os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, que vêm sendo amplamente divulgados e promovidos em embalagens de cores vivas, formatos criativos e sabores atrativos. Essas características engajam, de forma agressiva e preocupante, crianças e adolescentes, que se tornam público-alvo de estratégias de marketing direcionadas a gerar interesse e curiosidade por esses produtos.

Além da clara violação das normas vigentes, o uso desses dispositivos acarreta graves impactos à saúde pública. Estudos apontam que cigarros eletrônicos e vapes possuem altos níveis de nicotina e substâncias tóxicas que podem causar dependência precoce e danos ao sistema respiratório, cardiovascular e neurológico, especialmente em jovens que ainda estão em fase de desenvolvimento. Há evidências de que o uso desses produtos pode desencadear problemas respiratórios, como bronquite e asma, além de aumentar o risco de doenças crônicas e, em longo prazo, agravar as estatísticas de doenças relacionadas ao tabaco.

Dessa forma, a suspensão e cassação do alvará de estabelecimentos flagrados comercializando tais produtos representam uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar da população de Laranjeiras do Sul, em especial das gerações mais jovens.

Com isso, almeja-se uma ação coordenada entre o município e as esferas federal e estadual, aumentando a eficácia das medidas de fiscalização e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e saudável para todos.

IVALDONIR PANATO - BRONCA
Vereador